



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

## LEI MUNICIPAL Nº 1.163/2013, DE 29 DE OUTUBRO DE 2.013

### APROVA O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE PIRACEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Piracema, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o **PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA**, com seus princípios, diretrizes, objetivos, instrumentos de gestão integrada e compartilhada de resíduos sólidos instituídos conforme ANEXO I, integrante deste Projeto de Lei em conformidade com o disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 12.305, de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º - Fica o Setor Municipal de Meio Ambiente, em conjunto com o Departamento Municipal de Saúde, responsável pela gestão do programa que ora se institui;

Art. 3º - O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Piracema deverá ser atualizado no máximo a cada 4 (quatro) anos.

Art. 4º - A Política Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos é orientada pelos princípios e objetivos contidos nas LEIS ESTADUAL Nº18.031/2009 E FEDERAL Nº 11.4445/2007 E 12.305/2010, bem como no FEDERAL Nº 7.217/10;

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piracema, 29 de Outubro de 2.013

---

*Adilson Washington Greco*  
*Prefeito Municipal*